Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 840/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12863/2013
PROTOCOLO	**:**	1430953
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:**	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:**	GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
VALOR	**:**	R$ R$ 555.600,00
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMINÕES - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CUMPRIMENTO – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio dos quais se verifiquem o cumprimento dos requisitos legais, como também é regular a formalização do contrato em que se demonstra a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

É regular a execução contratual na qual haja correspondência quanto aos parâmetros financeiros e executórios nela definidos, com comprovação da efetiva liquidação da despesa e cumprimento do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 47/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 94/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora na gestão do Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis e Granfer Caminhões e Ônibus Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n.47/2013 que originou o Contrato Administrativo n.94/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Granfer Caminhões e Ônibus Ltda, tendo por objeto a aquisição de dois caminhões novos de fábrica, para atender a Gerência Municipal de Obras.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 10304/2015 (f. 154/157), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 158), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório, atendem as determinações da Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 94/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 47/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 94/2013 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Granfer Caminhões e Ônibus Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB RC
SETAC KBV/ARP